



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.353, DE 26 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado o Município de Birigui a vender, mediante processo licitatório conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, imóveis de sua propriedade, abaixo descritos, objetos das Matrículas nº 18.748 e 50.058, do Cartório de Registro de Imóveis de Birigui, para fins de pagamento de dívida previdenciária, junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV:

- I. um terreno com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) e com 1.608,105 m² (um mil, seiscentos e oito metros quadrados e cento e cinco decímetros quadrados) de área construída, situado na Rua Bento da Cruz, nº 90, desta cidade, com valor mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- II. uma área de terras, com 45.109,00m² (quarenta e cinco mil e cento e nove metros quadrados), situada na Rodovia Marechal Rondon SP-300 com a Estrada Municipal BGI-249, próxima ao km 523, denominada como "Gleba A", conforme croqui de localização anexo, com valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º. Fica desafetado o uso do bem, de uso comum do povo para bem dominical, a área descrita no inciso I deste artigo.

§ 2º. O município responsabilizar-se-á em deixar as áreas mencionadas no caput do artigo, livres e desembaraçadas aos compradores, sem custas ou ônus para os mesmos.

ART. 2º. Referidas vendas não poderão ser inferior à importância apontada por nenhuma das avaliações apresentadas no ato do certame, bem como daquela fixada no art. 1º desta lei.

ART. 3º. O numerário da venda deverá ser depositado direto em conta bancária do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, com o objetivo de pagamento do déficit técnico e patronal.

ART. 4º. A Prefeitura encaminhará no ato do certame de venda cópia da avaliação atualizada e também elaborada por um perito judicial com valor atualizado.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

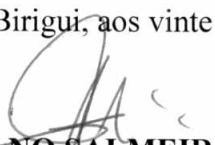
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

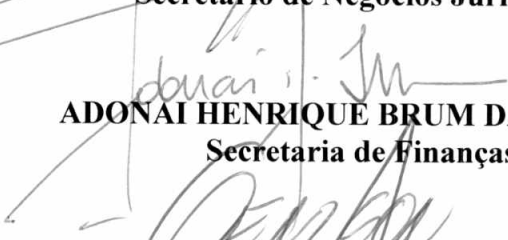
PARAGRAFO ÚNICO. Havendo divergência entre a avaliação existente e a atualização elaborada pelo perito deverá ser respeitada o valor mínimo de venda das áreas estipulada nesta Lei.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de abril de dois mil e dezessete.

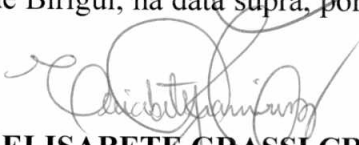

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretaria de Finanças


GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas